

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/2026 - TJ/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, neste ato, representado pelo Presidente, Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXX), com sede na (Endereço completo), neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as formalidades constantes do Processo SIGAJUS Nº 04101.040229/2026-65, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2026-TJRN -TJRN e seus ANEXOS, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de **serviços especializados de suporte, atendimento e sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, sob demanda, abrangendo a operação integrada da central de serviços, o atendimento aos usuários, a sustentação técnica da infraestrutura tecnológica, monitoramento de serviços críticos, gestão de processos de TIC e apoio à evolução tecnológica do ambiente computacional institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), de acordo com as especificações e definições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xx/2026-TJRN e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, totalizando um valor global estimado de R\$ xxxx (valor por extenso), para 30 (trinta) meses, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, no edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026-TJRN e seus anexos.

3.2. O valor do pacto representa apenas uma estimativa máxima para os serviços a serem eventualmente executados nas unidades pertencentes ao TJRN, não havendo obrigatoriedade na contratação total dos

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

valores previstos inicialmente. Logo, os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA (arts. 92, XIX e 105 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata o item 5.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assinado o presente instrumento, a CONTRATADA dará início à execução contratual mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), observando integralmente as etapas, marcos, entregas e prazos previstos no Plano de Inserção constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2026-TJRN, parte integrante deste Contrato.

6.2. A execução compreenderá as atividades de implantação, configuração, parametrização, customização, integração, homologação, transferência de conhecimento, estabilização operacional e entrada em regime regular de operação da solução contratada, observados os prazos, requisitos técnicos e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A efetiva prestação dos serviços será considerada iniciada somente após a conclusão satisfatória das atividades previstas no Plano de Inserção e a formalização, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, da entrada da solução em regime regular de operação.

6.4. Todas as solicitações, demandas, autorizações, comunicações operacionais e demais interações relacionadas à execução contratual serão realizadas por meio dos canais formais definidos pela CONTRATANTE, observados os mecanismos de rastreabilidade, auditoria e registro previstos no Termo de Referência.

6.4.1. As atividades de sobreaviso previstas no Termo de Referência integram o objeto contratual e serão executadas e remuneradas conforme os critérios de mensuração nele estabelecidos.

6.5. Local de entrega dos serviços (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021).

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.5.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza da demanda e as necessidades operacionais da CONTRATANTE, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), datacenters, unidades administrativas, unidades judiciais, comarcas, polos de atendimento e demais localidades indicadas pela fiscalização contratual.

6.5.2. Os serviços remotos poderão ser executados a partir das instalações da CONTRATADA ou de local por ela indicado, observados os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e controle de acesso previstos no Termo de Referência.

6.6. Termo de recebimento provisório (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021).

6.6.1. O recebimento provisório das entregas previstas no Plano de Inserção será realizado de forma parcelada, à medida que cada fase, marco ou entrega prevista for concluída pela CONTRATADA.

6.6.2. Após a verificação preliminar do atendimento dos requisitos aplicáveis à respectiva entrega, a CONTRATANTE emitirá o correspondente Termo de Recebimento Provisório, destinado a registrar a conclusão da etapa e autorizar o início das atividades de validação, testes, homologação ou demais procedimentos previstos para a fase subsequente.

6.6.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva da entrega, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas pela CONTRATANTE.

6.7. Termo de recebimento definitivo (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021).

6.7.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão integral do Plano de Inserção e a verificação do cumprimento de todos os requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança da informação, desempenho e qualidade previstos no Termo de Referência, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) conclusão das atividades de transição e absorção do ambiente;
- b) implantação e configuração integral dos serviços contratados;
- c) disponibilização das ferramentas e ambientes previstos na contratação;
- d) implementação dos processos operacionais definidos pela CONTRATANTE;
- e) implementação dos mecanismos de monitoramento e observabilidade;
- f) disponibilização dos mecanismos de gestão e acompanhamento dos serviços;
- g) entrega da documentação técnica obrigatória;
- h) entrega dos procedimentos operacionais e de contingência;
- i) conclusão das atividades de transferência de conhecimento;
- j) ausência de não conformidades impeditivas; e,
- k) homologação técnica realizada pela SETIC.

6.7.2. Verificado o integral cumprimento das obrigações previstas no Plano de Inserção, sem pendências de ajustes ou correções, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da conclusão das atividades e da homologação da solução.

6.8. Documentação para pagamento.

6.8.1. Após o início da efetiva prestação dos serviços e a emissão dos documentos de aceite correspondentes, a CONTRATADA encaminhará a documentação necessária para instrução do processo de pagamento, observadas as regras de medição, faturamento e demais condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.9. Transição e encerramento contratual.

6.9.1. A transferência de conhecimento e o encerramento contratual observarão os procedimentos, requisitos e obrigações definidos no Termo de Referência, incluindo a entrega da documentação técnica atualizada, bases de conhecimento, configurações, registros operacionais e demais informações necessárias à continuidade dos serviços.

6.10. O atesto dos serviços e a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de defeitos, falhas, vícios, inconsistências, problemas operacionais ou vícios ocultos verificados durante a execução contratual, nem afastam as obrigações relativas aos níveis mínimos de serviço, segurança da informação e proteção de dados, nos termos da legislação aplicável.

6.11. Procedimentos para recebimento dos serviços.

6.11.1. Concluída cada etapa prevista no Plano de Inserção, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização contratual para fins de verificação e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.11.2. A CONTRATANTE realizará as validações, testes, homologações e demais verificações necessárias para confirmar a aderência das entregas aos requisitos previstos no Termo de Referência.

6.11.3. Eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.11.4. Concluídas todas as etapas do Plano de Inserção e atendidos os requisitos de aceitação previstos neste Contrato e no Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e formalizado o início da operação regular da solução contratada

6.12 – Plano de Inserção

6.12.1. O Plano de Inserção observará os marcos e prazos mínimos abaixo, contados em dias corridos, conforme item 4.3 do Termo de Referência:

Item	Entrega Principal	Prazo
1	Transferência de conhecimento para a CONTRATADA	6 horas
2	Personalização e configuração do GLPI	60 dias
3	Configuração dos serviços de Chatbot, IA, Autosserviço, DEX e Gestão de Ativos	60 dias
4	Divulgação interna da Central de Serviços	5 dias
5	Transferência de conhecimento para a CONTRATANTE	4 horas
6	Homologação do Sistema de Gerenciamento de Demandas e da Central de Serviços	5 dias
7	Comprovação da qualificação da equipe técnica	120 dias
8	Documentação completa do ambiente de infraestrutura	60 dias
9	Disponibilização do monitoramento da infraestrutura	45 dias
10	Início da efetiva prestação dos serviços	Após conclusão das etapas predecessoras

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Fonte: item 4.3 do Termo de Referência.

6.12.2. Os prazos, dependências, requisitos de aceite e detalhamento das entregas previstas no Plano de Inserção observarão integralmente o disposto no item 4.3 do Termo de Referência, prevalecendo este em caso de divergência.

6.12.3. Os prazos previstos no Plano de Inserção poderão ser flexibilizados, mediante justificativa da contratada e aprovação da fiscalização contratual, nas hipóteses e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. Os serviços executados sob demanda serão mensurados e remunerados mediante Unidade de Serviço Técnico (UST), observados os critérios de cálculo, estimativa, execução, medição, aceite e pagamento previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do contrato.

7.2. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;
- 7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 7.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 7.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.
- 8.2. A CONTRATADA emitirá NOTA FISCAL/FATURA após a aprovação do Relatório de Níveis de Serviço referente ao período de medição, com aplicação das eventuais glosas e descontos decorrentes do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), observados os critérios de apuração, medição, faturamento e pagamento previstos nos itens 5.4, 5.9.1 e 5.9.2 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. O valor mensal faturável corresponderá ao valor dos serviços efetivamente aprovados pela fiscalização contratual, deduzidos os descontos decorrentes

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

das glosas aplicadas.

8.2.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização técnica o Relatório de Níveis de Serviço referente ao período de medição imediatamente anterior, em conformidade com o item 5.9.1 do Termo de Referência, para fins de aferição dos serviços prestados, apuração dos indicadores, aplicação de glosas quando cabíveis e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura

8.3. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, após análise do Relatório de Níveis de Serviço e verificação da conformidade da execução contratual, observados os procedimentos de medição previstos no Termo de Referência. O fiscal, tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação pertinente.

8.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 8.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 8.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Recebimento Definitivo da solução, quando cabível, ou do Relatório de Níveis de Serviço e demais documentos de medição exigidos pela fiscalização contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

8.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

8.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

8.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

8.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 8.6.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

8.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

8.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

8.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem como aqueles decorrentes de glosas aplicadas em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), observados os critérios de apuração estabelecidos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço e nos itens 5.4, 5.9.1 e 5.9.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis. A soma das glosas aplicadas em um mesmo período de medição observará os limites estabelecidos no Termo de Referência.

8.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365**.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8.15. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

8.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

8.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, compete à CONTRATADA:

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 9.1.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, operacionais, gerenciais, de segurança da informação e de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.2. Disponibilizar e manter equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações contratuais.
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.4. Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.
- 9.1.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados durante a execução contratual.
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, benefícios, tributos, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.8. Garantir a continuidade operacional dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações extraordinárias, paralisações, greves ou contingências.
- 9.1.9. Cumprir integralmente os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), indicadores de desempenho e demais parâmetros de qualidade previstos no Termo de Referência.
- 9.1.10. Disponibilizar à fiscalização contratual todas as informações, relatórios técnicos, evidências operacionais, registros de auditoria, indicadores e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.11. Manter atualizada toda a documentação técnica da solução, incluindo procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, bases de conhecimento, inventários, integrações, automações, parametrizações e demais artefatos produzidos durante a execução contratual.
- 9.1.12. Registrar e manter histórico completo dos chamados, incidentes, problemas, mudanças, requisições, eventos monitorados e demais atividades executadas no âmbito da contratação.
- 9.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, indisponibilidade crítica, falha operacional relevante, comprometimento de credenciais ou situação que possa afetar a continuidade dos serviços.
- 9.1.14. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e continuidade de negócios adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
- 9.1.15. Observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.
- 9.1.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, credenciais, sistemas, registros operacionais, dados pessoais e demais ativos de informação aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.
- 9.1.17. Fazer com que todos os profissionais vinculados ao contrato assinem Termo de Confidencialidade e Sigilo antes do início de suas atividades.
- 9.1.18. Não utilizar informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, nem divulgar dados ou informações sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 9.1.19. Promover continuamente a transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 9.1.20. Participar das reuniões de acompanhamento, governança, monitoramento e fiscalização convocadas pela CONTRATANTE.
- 9.1.21. Adotar imediatamente as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, irregularidades, inconsistências ou não conformidades apontadas pela fiscalização contratual.
- 9.1.22. Providenciar a substituição de profissionais cuja permanência seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 9.1.23. Estruturar mecanismos de remanejamento e substituição de recursos para cobertura de férias, afastamentos, licenças ou ausências, sem impacto aos níveis mínimos de serviço contratados.
- 9.1.24. Manter seus profissionais devidamente identificados quando da execução presencial dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.25. Respeitar as normas de acesso, segurança e utilização das instalações da CONTRATANTE.
- 9.1.26. Atender prontamente às reclamações, solicitações de esclarecimento e exigências formuladas pela fiscalização contratual.
- 9.1.27. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, nem subcontratar parte do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.1.27.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.27.2. A autorização da subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratual.
- 9.1.28. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 9.1.29. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrados, ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do Tribunal, bem como do gestor ou fiscal do contrato, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.30. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, observando os arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.31. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.
- 9.1.32. Cooperar integralmente com os procedimentos de transição contratual e encerramento da contratação, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação do conhecimento institucional, na forma prevista no Termo de Referência.
- 9.1.33. Elaborar e executar Plano de Transição e Encerramento Contratual quando solicitado pela CONTRATANTE ou ao término da vigência contratual, contemplando cronograma, atividades, responsáveis, transferência de conhecimento, entrega documental e demais ações necessárias à continuidade operacional dos serviços
- 9.1.34. Realizar a reversibilidade da solução contratada, garantindo a transferência ordenada de informações, configurações, parametrizações, integrações, bases de conhecimento, registros operacionais, procedimentos, manuais, scripts, automações e demais artefatos produzidos ou mantidos durante a execução contratual.
- 9.1.35. Entregar à CONTRATANTE, ao término da contratação, toda a documentação técnica atualizada, inventários, diagramas, topologias, relatórios operacionais, históricos de chamados, registros de incidentes, problemas, mudanças e demais informações produzidas em decorrência da execução contratual.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

9.1.36. Transferir à CONTRATANTE, sem ônus adicional, toda a estrutura, parametrizações, customizações, integrações, bases de conhecimento, fluxos operacionais, conteúdos, automações, desenvolvimentos, artefatos e implementações realizados especificamente para atendimento deste Contrato, observadas as restrições relativas a softwares e componentes de terceiros.

9.1.37. Remover, ao término da contratação ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os acessos, credenciais, permissões e perfis administrativos de seus profissionais, observadas as diretrizes de segurança da informação aplicáveis.

9.1.38. A inadimplência da CONTRATADA relativamente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou tributários não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar a execução contratual.

9.1.39. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Poder Judiciário. Para tanto compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências;

9.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

9.1.41. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência, compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante designados, observando as atribuições previstas no Termo de Referência.

9.2.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, comunicando formalmente as ocorrências que exijam providências corretivas.

9.2.3. Prestar as informações, esclarecimentos, autorizações e acessos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.

9.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual, exigindo a adoção das providências necessárias para sua correção.

9.2.5. Formalizar as demandas, solicitações, ativações, ampliações, reduções e demais necessidades relacionadas à execução contratual por meio dos instrumentos e canais definidos no Termo de Referência.

9.2.6. Avaliar o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos para a contratação.

9.2.7. Proceder à análise dos Relatórios de Níveis de Serviço apresentados pela CONTRATADA, aplicando as glosas eventualmente cabíveis e autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2.8. Suspender a execução de atividades, serviços ou procedimentos que não estejam em conformidade com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 9.2.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 9.2.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, observada a suspensão desse prazo quando a análise depender de informações ou documentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.11. Receber, analisar e aprovar os documentos, planos, relatórios, produtos, entregas e demais artefatos previstos contratualmente.
- 9.2.12. Promover os atos de recebimento provisório e definitivo, nos termos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2.13. Validar os produtos, serviços, entregas, customizações, integrações, automatizações e demais implementações executadas pela CONTRATADA.
- 9.2.14. Solicitar correções, ajustes, adequações, complementações ou melhorias sempre que identificadas não conformidades na execução contratual.
- 9.2.15. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da adequada execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.16. Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.
- 9.2.17. Promover, durante o Plano de Inserção e sempre que necessário, as atividades de transferência de conhecimento para a CONTRATADA previstas no Termo de Referência.
- 9.2.18. Disponibilizar os ambientes, sistemas, acessos e informações necessários à execução dos serviços, observadas as regras institucionais de segurança da informação.
- 9.2.19. Acompanhar e apoiar os procedimentos de transição contratual e encerramento da contratação, visando à preservação da continuidade dos serviços e do conhecimento institucional.
- 9.2.20. Exercer os direitos de propriedade intelectual, de uso e de exploração dos artefatos, documentos, bases de conhecimento, configurações, customizações, integrações, automações e demais entregas produzidas especificamente para o PJRN, observadas as limitações legais e contratuais aplicáveis.
- 9.2.21. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros por ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/21)

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimativo da contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Na forma do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o dia XX de XXXXX de 2026 será considerado como data-base para fins de concessão do reajuste contratual, correspondente à data do orçamento estimativo da contratação, constante do documento nº XX/2026 dos autos do Processo Administrativo nº 04101.040229/2026-65.
- 10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, aplicando-se sua variação exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do Contrato, mediante termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será processado de ofício pela fiscalização contratual quando implementado o respectivo período aquisitivo, sendo previamente submetido à análise da Secretaria de Orçamento e Finanças.
- 10.8. Os efeitos financeiros do reajuste retroagirão à data da aquisição do respectivo direito, observada a periodicidade prevista nesta Cláusula.
- 10.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a plena operacionalidade da solução contratada durante toda a vigência do Contrato, prestando suporte, manutenção, atualização, correção e sustentação de todos os serviços, processos, ferramentas, integrações, automações, recursos tecnológicos e demais componentes que integram o objeto contratado.
- 12.2. A garantia da solução compreenderá, durante toda a vigência contratual:
- I. manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva dos componentes da solução;
 - II. correção de falhas, inconsistências, defeitos, vulnerabilidades ou indisponibilidades identificadas;
 - III. suporte técnico remoto e presencial, conforme a natureza e criticidade da demanda;
 - IV. atualização de componentes, parametrizações, integrações, fluxos, bases de conhecimento e automações necessários à continuidade dos serviços;
 - V. suporte à operação das plataformas de ITSM, monitoramento, chatbot, inteligência artificial, gestão de ativos, observabilidade e demais ferramentas previstas no Termo de Referência.
- 12.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade operacional dos serviços contratados, observando os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.4. Todo suporte, manutenção, correção de falhas, substituição de componentes, atualização tecnológica, parametrização, configuração e demais atividades necessárias à adequada execução contratual serão prestados sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de suporte e manutenção, incluindo mão de obra, deslocamentos, hospedagens, transporte, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos necessários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, observando os mecanismos previstos no Sistema Integrado de Gerenciamento de Demandas estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de recursos, correção de procedimentos, adequação de fluxos operacionais, atualização de componentes ou adoção de medidas corretivas destinadas a restabelecer os níveis mínimos de serviço contratados.

12.8. A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, defeitos, inconsistências, vícios ocultos, erros operacionais ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço verificados durante a execução contratual.

CLÁUSULA 13ª – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

13.1. Em observância ao modelo de execução contratual orientado a resultados e aos mecanismos de aferição de desempenho previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) durante toda a vigência contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados e a continuidade das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

13.2. O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço será aferido mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos relatórios técnicos, registros de chamados, evidências operacionais, informações extraídas do Sistema Integrado de Gerenciamento de Demandas, sistemas de monitoramento, dashboards gerenciais e demais elementos de comprovação disponibilizados pela CONTRATADA.

13.3. Os indicadores, metas, critérios de apuração, metodologia de cálculo, parâmetros de medição, faixas de desempenho, pesos, fórmulas de cálculo, glosas e demais condições relativas aos Níveis Mínimos de Serviço serão aqueles definidos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos.

13.4. A aferição dos indicadores e metas que compõem os Níveis Mínimos de Serviço ocorrerá a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, contado do início formal da prestação dos serviços pela CONTRATADA, observando os seguintes percentuais mínimos de cumprimento:

Período de Aferição	Meta Mínima de Cumprimento dos NMS
1º mês de operação regular	≥ 70%
2º mês de operação regular	≥ 85%
A partir do 3º mês de operação regular	100%

13.5. Os percentuais mínimos previstos na tabela acima constituem critérios transitórios de adaptação da operação da solução contratada, observando o disposto no item 5.4.1 do Termo de Referência.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

13.6. Os indicadores específicos, metas, fórmulas de cálculo, critérios de apuração, pesos, níveis de criticidade, faixas de desempenho, glosas, mecanismos de compensação e demais parâmetros de aferição dos Níveis Mínimos de Serviço serão aqueles estabelecidos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) do Termo de Referência.

13.7. Em caso de divergência entre as disposições desta Cláusula e aquelas constantes do Anexo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do referido Anexo.

13.8. Durante o período de implantação, migração, testes, homologação e operação assistida da solução, os indicadores poderão ser monitorados pela fiscalização contratual para fins de acompanhamento da execução, sem aplicação de glosas ou penalidades relacionadas aos Níveis Mínimos de Serviço.

13.9. Após o início da operação regular da solução, os indicadores passarão a ser aferidos mensalmente para fins de verificação do desempenho contratual, faturamento, aplicação de glosas, descontos financeiros e demais ajustes previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.10. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, descontos financeiros e demais sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.11. As glosas decorrentes do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço constituem mecanismo de ajuste financeiro destinado a refletir o efetivo desempenho da solução contratada em relação aos resultados esperados pela Administração, não possuindo natureza punitiva e não substituindo as penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

13.12. A soma das glosas aplicadas em um mesmo período de medição observará os limites estabelecidos no Termo de Referência.

13.13. Os procedimentos de apuração, acompanhamento, contestação, revisão dos indicadores e aplicação de glosas observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

13.14. A aplicação de glosas não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as falhas identificadas, restabelecer os níveis de serviço exigidos e adotar as medidas necessárias à prevenção de recorrências, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.15. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, documentação complementar, evidências operacionais, relatórios técnicos e quaisquer informações necessárias à validação dos resultados apresentados pela CONTRATADA para fins de aferição dos Níveis Mínimos de Serviço.

13.16. A aferição dos Níveis Mínimos de Serviço servirá de subsídio para fins de medição dos serviços, faturamento, aplicação de glosas, desempenho contratual e demais mecanismos de controle previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

13.17. As demais regras envolvendo a incidência, aferição, apuração, glosas, indicadores, metas e demais critérios relativos aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) encontram-se previstas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos, declarando a CONTRATADA possuir pleno conhecimento de seu conteúdo desde a formalização deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação ou atrasar o cumprimento das etapas do Plano de Inserção previstas no Termo de Referência, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem imposição de penalidade mais grave.

IV – Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” do item 14.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, de 1% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14.1, de 7,6% (sete vírgula seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1, de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1, de 1% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, de 2,6% (dois vírgula seis por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

14.5. Expirado o prazo fixado no subitem 14.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.7 À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A equipe de gestão da contratação, responsável por fiscalizar a execução contratual, deverá realizar todas as atividades das etapas de gestão do contrato, bem como as regras delineadas no art. 117 da lei de licitações e as disposições da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023.

15.1.1. Para fins de papéis e responsabilidades o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo da Resolução CNJ nº 468/2022 (disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>), consideram-se as seguintes atribuições:

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

I. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Demandante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

II. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

III. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa do órgão, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais.

IV. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

15.2. Os integrantes da equipe de gestão de contrato devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

15.3. O papel de gestor do contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da equipe de gestão da contratação.

15.4. O gestor do contrato, os fiscais demandantes, técnico e administrativo do contrato, poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação, desde que atendam os princípios da vantagem e economicidade para a administração pública.

15.5. Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal demandante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovado pelo superior imediato do dirigente da área de TIC.

15.6. O fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificada.

15.7. Durante a fase de gestão do contrato, a equipe de fiscalização do contrato, sob coordenação do gestor do contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

15.8. A equipe de gestão da contratação deverá acompanhar a execução contratual observando os critérios de medição dos serviços, aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), recebimento do objeto, aplicação de glosas, análise dos relatórios técnicos, gestão de riscos e demais procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 106, III e 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

16.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

c) Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei n.º 14.133/21.

16.6. Constituirá hipótese de inexecução total do contrato o descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e marcos obrigatórios previstos no Plano de Inserção constante do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e formalmente autorizadas pela fiscalização contratual, inclusive quanto ao Item 3 (Chatbot, IA, DEX e ITAM).

16.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.8. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração, por falhas identificadas posteriormente e relacionadas ao período de execução contratual, nem pelas obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 17ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026-TJRN, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico – Dje.

CLÁUSULA 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e IV do item 14.2 deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 14.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

21.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

21.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro contratante e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.6. A CONTRATADA deverá observar integralmente as obrigações de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e comunicação de incidentes previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 22ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas no Plano de Logística Sustentável do PJRN, adotando práticas voltadas à redução de desperdícios, utilização de documentação eletrônica, racionalização do uso de recursos tecnológicos e realização prioritária de atendimentos remotos sempre que possível.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, data da última assinatura digital.

Ibanez Monteiro

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Emitido em 09/10/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº 92/2026 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2026 14:01)

LAYANE KARINE BARBOSA PESSOA

CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIVGESCON (11.14.01.01.12)

Matrícula: 2008610



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **92**, ano: **2026**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **09/10/2026** e o código de verificação:
127a564c5f